

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Licenciamento Ambiental**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 5187-0142

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI nº 02/CLA-SVMA/2024**Validade: 5 anos****Empreendedor:** COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO**Endereço:** R Boa Vista, 175 - Centro - CEP 01014-920**Empreendimento:** Linha 15 Prata – Monotrilho – Trecho 3C1 - Ciclovía após a estação Jd. Colonial até a R. Forte do Triunfo e da via elevada entre a R. Forte do Triunfo e a alça de acesso à Av. Jacu Pêssego**Endereço:** Av. Ragueb Chohfi - Subprefeitura São Mateus

A Coordenadora do Licenciamento Ambiental - CLA da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os elementos apresentados no Processo Administrativo SEI 6027.2023/0017943-2, **CONCEDE** a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI (referente à Licença Ambiental Prévia - LAP nº 04/SVMA-G/2011), estando o empreendedor obrigado a cumprir as exigências constantes desta licença, sob pena de cancelamento da mesma.

A presente Licença Ambiental não implica no reconhecimento da propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes e tampouco substitui nem dispensa quaisquer outros alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

O empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

1. Apresentar, antes do início das obras, para os casos pertinentes os “Relatórios de Vistorias Cautelares”, com registro fotográfico, realizados pela Companhia do Metrô junto às edificações lideiras às obras.
2. Implementar o Programa de Monitoramento de Avifauna, incorporando nos próximos levantamentos as recomendações que constam nas Informações técnicas elaboradas pela DGUC e DFS da CGPABI/SVMA. Sempre que necessário adotar medidas mitigadoras dos impactos da obra sobre às assembleia de aves registradas na ADA e AID do empreendimento. Comprovar, através de relatório, o monitoramento e demais medidas que venham a ser implementadas, devendo este relatório estar acompanhado das ART's (assinada e recolhida) dos responsáveis pela implementação.
3. Apresentar, assim que obtida, a cópia da manifestação de CGPABI (DGUC e DFS) confirmando que o estudo elaborado atende a manifestação do antigo DEPAVE-8 - Divisão de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário – DUC (atual CGPABI/DGUC), em relação às interferências no Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo.
4. Apresentar o Termo de Compromisso Ambiental - TCA firmado para a implantação do empreendimento, antes do início das obras nestes locais com manejo ou intervenção (SEI nº 6027.2024/0005970-6).
5. Implementar o Programa de Controle de Vetores e Fauna Sinantrópica durante a implantação do empreendimento, comprovando através de relatórios fotográficos e/ou demais documentos pertinentes as ações realizadas no período. O programa deverá ser detalhado e todas as informações obtidas no Diagnóstico apresentado devem ser consideradas. Os relatórios

comprobatórios de sua implementação devem estar acompanhados das ART's dos responsáveis, sendo que estas devem estar recolhidas e assinadas.

6. Implantar o Projeto de Reurbanização e Paisagismo na Avenida Ragueb Chohfi sob a via elevada, no trecho compreendido entre a Estação Jardim Colonial (exclusive) até a Alça de Acesso à Avenida Jacu Pêssego, que prevê também ciclovia e tratamento de acessibilidade para pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
7. Apresentar todos os comprovantes e/ou manifestações dos órgãos responsáveis quanto ao recebimento das ações referentes ao valor empenhado nas Unidades de Conservação (SNUC) que constam na tabela da página 24 do RT-15.EA.00.00/OLP-014, bem como o comprovante de pagamento referente aos trechos em implantação e Trecho 3C do empreendimento.
8. Apresentar relatórios periódicos com a comprovação quanto ao desenvolvimento das atividades previstas nos seguintes programas:
 - a. Programa de Comunicação Social, aplicados aos diferentes públicos, necessárias para alcançar o objetivo proposto.
 - b. Programa de Educação Ambiental, de acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental.
9. Implementar o Projeto de Desvio de Tráfego, previamente ou concomitantemente à implantação das obras.
10. Atender às diretrizes constantes na Manifestação 165/CAIEPS/2011 e pronunciamento SMDU.CTLU/150/2011 para o trecho ora em licenciamento.
11. Implementar e cumprir, rigorosamente, as atividades, ações e medidas preventivas estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Riscos e Ações em situações de emergências, conforme apresentado no Plano Básico Ambiental — PBA.
12. Apresentar relatório contendo os volumes de insumos, resíduos e materiais excedentes a ser gerados durante a implantação do empreendimento bem como a localização dos aterros de resíduos sólidos inertes, não inertes e industriais, devidamente licenciados, onde os resíduos terão disposição final e a localização dos canteiros de obras e industriais, assim como eventuais áreas de empréstimos.
13. Atender os Parâmetros de Incomodidade pela Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo LPUOS 16.402/2016 e Decreto Municipal nº 60.581/2021.
14. Implementar e cumprir, rigorosamente, as ações previstas no Plano de Controle Ambiental das Obras (construção) conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA.
15. As autorizações obtidas junto às concessionárias deverão ser apresentadas, antes do início das obras nos locais de interferência.
16. Apresentar a Outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, antes do início das obras no trecho com e serviços que interfiram no córrego.
17. Em caso de interrupção temporária da frente de obras, por quaisquer motivos, deverá ser implementado o Plano de Paralisação, cujo objetivo principal é estabelecer as medidas necessárias para evitar ou neutralizar impactos indesejáveis durante eventuais paralisações temporárias de obras.
18. Caso, durante as obras, sejam constatados indícios de contaminação, emissão de gases, etc., medidas de prevenção devem ser adotadas e o fato comunicado à CLA/DAIA.
19. Comprovar, quando da solicitação da LAO, a recuperação das áreas de desmobilização dos canteiros de obras.
20. Por ocasião da solicitação de LAO, o Metrô deverá apurar o valor do trecho objeto da presente LAI, considerando eventuais alterações e/ou aditivos e solicitar nova guia para pagamento de eventual valor remanescente de compensação. Comprovar a realização da Compensação

Ambiental equivalente a 0,25% do valor previsto para o empreendimento objeto da solicitação de LAI, conforme definido na LAP e atendendo a Lei Federal nº 9.985/2000 SNUC e decretos regulamentadores nº 4.340/2002 e nº6.848/2009.

21. Apresentar, quando da solicitação da LAO, o Termo de Recebimento Definitivo do TCA (SEI nº 6027.2024/0005970-6).
22. Dar ciência à Subprefeitura de São Mateus quanto à finalização das obras de implantação do Projeto de Reurbanização e Paisagismo, comprovando quando da solicitação da LAO.
23. Apresentar relatórios semestrais durante as obras, comprovando com fotos e demais documentos o atendimento das exigências da LAI.

Observações:

I - O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na presente Licença Ambiental de Instalação – LAI.

Art.66: “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)”.

II – Em conformidade com o que estabelece o Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97, o Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- *Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;*
- *Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.*



Christiane de França Ferreira

Coordenador(a) Geral

Em 02/07/2024, às 08:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106088360** e o código CRC **0F66F7E9**.